



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, atualmente, possui uma frota reduzida de Veículos de Grande Porte e de Máquinas Pesadas;

1.2. CONSIDERANDO a grande quantidade e extensão de estradas vicinais no Município de Anajatuba – MA e que essas necessitam de constante manutenção corretiva e preventiva;

1.3. CONSIDERANDO a necessidade de buscar melhorias, conservação e modernização das estradas vicinais, bueiros e pontes, e pra isso há a necessidade de utilização de Veículos de Grande Porte e de Máquinas Pesadas;

Diante do exposto, fica claro que a aquisição dos produtos constantes do presente termo é imprescindível para manutenção da Administração Pública do Município de Anajatuba – MA.

2. OBJETO

2.1. Seleção da proposta mais vantajosa visando o Registro de Preços, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANAJATUBA/MA.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa 073/2020 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Foi estimado o valor total de **R\$ 12.096.037,00 (Doze milhões, noventa e seis mil e trinta e sete reais)**.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.

4.1. (páginas 02 a 04).

Epis
al



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIA	VALOR TOTAL DE DIÁRIAS
VEÍCULOS DE GRANDE PORTE					
01	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA – caminhão 4x2, diesel, potência mínima de 130HP, PBT homologado de 6.500kg ou superior, implementado com carroceria de madeira, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Motorista por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	DIA	250	R\$ 580,00	R\$ 145.000,00
02	CAMINHÃO COM CARROCERIA BASCULANTE TOCO - com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 5 toneladas, de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. Motorista por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	DIA	250	R\$ 766,67	R\$ 191.667,50
03	CAMINHÃO COM CARROCERIA BASCULANTE TRUCADO - com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. Motorista por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	DIA	2900	R\$ 891,00	R\$ 2.583.900,00
04	CAMINHÃO MUNCK - Locação de caminhão, tipo Munck, com capacidade para 10 toneladas, alcance máximo hidráulico vertical solo: 15,7 m, adaptação para transporte de pesos; dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. Motorista e Combustível por conta da CONTRATADA.	DIA	250	R\$ 633,83	R\$ 158.457,50
05	CAMINHÃO TRUCADO COM EQUIPAMENTO TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS – tipo caminhão pipa, com reservatório em Aço Inox, com potência mínima de 130 HP, motor à diesel de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações; com bomba d'água de alta pressão, mangueira de 25 metros, com 1,5 polegada e sistema	DIA	1.180	R\$ 696,66	R\$ 822.058,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

2 de 15

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 036
RUBRICA R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

MÁQUINAS PESADAS					
	de pulverização para estradas. Motorista por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.				
06	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS - motor diesel turbo alimentação com potência mínima de 110 HP, com comprimento de no máximo 4000mm, com 7 roletes inferiores e 2 roletes superiores de cada lado, largura de sapata de 700mm com garra tripla, lança de no mínimo 5.700 e braço longo de no mínimo 2.900mm para operação com caçamba de 0,80 m³, equipada com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. (ou similar). Operador e Combustível por conta da CONTRATADA.	HORAS	4.900	R\$ 353,81	R\$ 1.733.669,00
07	MOTONIVELADORA PATROL com 140 a 170 HP – Armação da Lâmina, Largura da Lâmina: 3,7m, Riper, Profundidade de escarificação – máxima: 262 mm, Escarificador, meio, tipo V – Largura de Trabalho – 1184 mm. Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	3300	R\$ 401,44	R\$ 1.324.752,00
08	PÁ CARREGADEIRA - Chassis articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 122 HP, sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17,5 X 25 - 12 lonas, direção hidráulica, tipo orbital, Cabinada com ar condicionado, toldo solar. (ou similar). Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	2.300	R\$ 287,82	R\$ 661.986,00
09	RETROESCAVADEIRA DE PNEU , tração 4x4; Motor diesel, turboalimentado, com potência mínima de 82HP, 4 cilindros; Peso operacional mínimo de 7.600 kg; Transmissão com 4 marchas avante e 4 à ré; Direção hidráulica nas rodas dianteiras; Caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 0,80 m³, 1.7 caçamba da retroescavadeira com 700mm de largura, profundidade de escavação de 4,40m; Cabine fechada; Assento ergonômico do operador com suspensão e cinto de segurança. Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	3.100	R\$ 283,07	R\$ 651.061,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

3 de 15

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 039
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE 01 CILINDRO, TIPO LISO/PÉ DE CARNEIRO - peso operacional mínimo 10.400 kg, motor diesel mínimo de 4 cilindros, turbo alimentado, potência nominal mínimo 110HP; sistema de direção hidrostática; painel de instrumentos: horímetro, tacômetro e demais indicadores; tração: no cilindro e no eixo traseiro; cilindro tipo liso: com largura de rolagem do no mínimo 2.130mm, diâmetro do rolo: de 1.500mm. Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	1.300	R\$ 363,40	R\$ 472.420,00
11	TRATOR DE ESTEIRA - com potência de 84 a 170 HP e peso operacional de 17.900 a 18.740 Kg. Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	1.300	R\$ 413,72	R\$ 537.836,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 12.096.037,00 (Doze milhões, noventa e seis mil e trinta e sete reais).					
R\$ 12.096.037,00					

Alpau
Red



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5. FONTE DE RECURSO:

5.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o **Decreto Municipal nº022/2021**, e **Decreto Federal nº.7.892/2013**, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

5.2 Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.2. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Prefeitura, de acordo com a necessidade, obedecendo criteriosamente aos calendários emitidos pela secretaria, ou em conformidades com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência o bem estar da população.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A forma da realização dos serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA, em 01 (uma) via, devendo conter carimbo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos serviços;
- c) Informar o valor referente a cada serviço;
- d) Informar a data da realização dos serviços;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

8.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários determinados, para que não haja prejuízo aos trabalhos da secretaria.

8.3. As despesas com motorista quando for o caso, seguro, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

8.4. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras Nacional de Habilitação de todos os seus motoristas, quando for o caso, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo

epius
kel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- contratual, em caso de sublocação apresentar também o contrato celebrado entre as partes, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 8.5. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DENTRAN/MA e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura etc. de cada veículo;
- 8.6. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;
- 8.7. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 8.8. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos usuários em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal para a qual os serviços estão sendo prestados;
- 8.9. A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 8.10. Os veículos poderão trafegar livremente, aos sábados, domingo e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 8.11. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado;
- 8.12. A empresa vencedora/contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 8.13. Todos os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN;
- 8.14. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.
- 8.15. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteira Nacional de Habilitação, devidamente dentro do prazo de validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 8.16. Para os veículos que o motorista será por conta da contratada, os mesmos deverão se apresentar uniformizados.
- 8.17. A lavagem dos veículos será por conta da contratada, a qual a mesma deverá ser executadas no mínimo uma vez por semana.

Após
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

9.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

9.2. Toda a manutenção dos veículos como serviços de mecânicos, borracheiros, peças, funilaria, lanternagem, capotaria, dentre outros, serão por conta das contratadas.

9.3. Todos os veículos deverão possuir seguro total de terceiros, as quais serão por conta da contratada.

9.4. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho.

9.5. A contratada disponibilizará veículos reservas com as mesmas características técnicas contidas no termo de referência, emplacado, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições devidas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

9.6. A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, condutores e passageiros, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

10. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Secretaria Municipal de Administração.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

11.2. O representante da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após aceitação e ateste da realização definitiva dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das

epis
ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. Caberá a contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.
- g) Definir as rotas de tráfego dos veículos da frota contratada;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- i) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos, observando as condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- j) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- k) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aluis
al



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- h) Realizar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- j) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.
- k) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o usuário esteja na unidade de trabalho, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal requisitante, cumprindo rigorosamente a carga horária pré estabelecida;
- l) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- m) Providenciar o imediato transporte dos usuários sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeitos técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados.;
- n) Os veículos deste Termo de Referência deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- o) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- p) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizado, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de transporte, para eventuais fiscalização ou auditoria;

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

15.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

15.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes

após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

15.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, preferencialmente eletrônico, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

15.5. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração.

15.6. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, improrrogável nos termos do art.12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

15.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 e 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

15.8. A adesão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser realizada em conformidade com Art. 22 § 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

15.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da realização, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme Art. 22 § 2º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.10. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	ÓRGÃO GERENCIADOR SEMAD
01	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA – caminhão 4x2, diesel, potência mínima de 130HP, PBT homologado de 6.500kg ou superior, implementado com carroceria de madeira, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. <u>Motorista por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.</u>	DIA	250
02	CAMINHÃO COM CARROCERIA BASCULANTE TOCO - com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 5 toneladas, de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. <u>Motorista por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.</u>	DIA	250
03	CAMINHÃO COM CARROCERIA BASCULANTE TRUCADO - com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. <u>Motorista por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.</u>	DIA	2900
04	CAMINHÃO MUNCK - Locação de caminhão, tipo Munck, com capacidade para 10 toneladas, alcance máximo hidráulico vertical solo: 15,7 m, adaptação para transporte de pesos; dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. <u>Motorista e Combustível por conta da CONTRATADA.</u>	DIA	250
05	CAMINHÃO TRUCADO COM EQUIPAMENTO TANQUE COM	DIA	1.180

afis
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS – tipo caminhão pipa, com reservatório em Aço Inox, com potência mínima de 130 HP, motor à diesel de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações; com bomba d'água de alta pressão, mangueira de 25 metros, com 1,5 polegada e sistema de pulverização para estradas. Motorista por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.		
06	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS - motor diesel turbo alimentação com potência mínima de 110 HP, com comprimento de no máximo 4000mm, com 7 roletes inferiores e 2 roletes superiores de cada lado, largura de sapata de 700mm com garra tripla, lança de no mínimo 5.700 e braço longo de no mínimo 2.900mm para operação com caçamba de 0,80 m ³ , equipada com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. (ou similar). Operador e Combustível por conta da CONTRATADA.	HORAS	4.900
07	MOTONIVELADORA PATROL com 140 a 170 HP – Armação da Lâmina, Largura da Lâmina: 3,7m, Riper, Profundidade de escarificação – máxima: 262 mm, Escarificador, meio, tipo V – Largura de Trabalho – 1184 mm. Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	3300
08	PÁ CARREGADEIRA - Chassis articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 122 HP, sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17,5 X 25 - 12 lonas, direção hidráulica, tipo orbital, Cabinada com ar condicionado, toldo solar. (ou similar). Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	2.300
09	RETROESCAVADEIRA DE PNEU , tração 4x4; Motor diesel, turboalimentado, com potência mínima de 82HP, 4 cilindros; Peso operacional mínimo de 7.600 kg; Transmissão com 4 marchas avante e 4 à ré; Direção hidráulica nas rodas dianteiras; Caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 0,80 m ³ , 1,7 caçamba da retroescavadeira com 700mm de largura, profundidade de escavação de 4,40m; Cabine fechada; Assento ergonômico do operador com suspensão e cinto de segurança. Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	3.100
10	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE 01 CILINDRO, TIPO LISO/PÉ DE CARNEIRO - peso operacional mínimo 10.400 kg, motor diesel mínimo de 4 cilindros, turbo alimentado, potência nominal mínimo 110HP; sistema de direção hidrostática; painel de instrumentos: horímetro, tacômetro e demais indicadores; tração: no cilindro e no eixo traseiro; cilindro tipo liso: com largura de rolagem do no mínimo 2.130mm, diâmetro do rolo: de 1.500mm. Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	1.300
11	TRATOR DE ESTEIRA - com potência de 84 a 170 HP e peso operacional de 17.900 a 18.740 Kg. Operador por conta da CONTRATADA. COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO.	HORAS	1.300

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como

copiis
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

forma complementar de garantir a prestação de um serviço. Bem assim, deverá conter no Edital a exigência de apresentação de:

16.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

17.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 16.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Anajatuba, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

epis

ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

17.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

17.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

17.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

17.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17.11. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DO CONTRATO

19.1 O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

19.1.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02, a administração convocará a empresa detentora do registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato.

19.1.2. O prazo de convocação estipulado no item 19.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.2. O presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora do certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

19.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

spis

ed



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

19.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

19.5. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.6. A prorrogação poderá ser admitida por iguais e sucessíveis períodos nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

20.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço “por item”.

21. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

21.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

21.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)

21.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

21.2.2. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.

22. ADJUDICAÇÃO

22.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.

22.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

23. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luz da Lei nº10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

23.1.1. Habilitação jurídica;

23.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

23.1.3. Qualificação técnica;

23.1.4. Qualificação econômico-financeira;

23.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, DECRETO MUNICIPAL N°. 029/2021, DECRETO MUNICIPAL N° 022/2021, DECRETO MUNICIPAL N° 023/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006,

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e alterada pela demais normas pertinentes à espécie.

Anajatuba - MA, 15 de março de 2023

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de preços
Decreto nº 219/2022

Após análise, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 218/2022

Responsável pela Autorização do Termo de Referência